



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - BURI - SP - Fone/Fax (15) 3546-1211

E-mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ 46.634.382/0001-06

## **LEI Nº 753/2015, de 29 de Setembro de 2015.**

"Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências."

**ENG. CLÁUDIO ROMUALDO Ú FONSECA**, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

**§1º** - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também as leis municipais existentes no município.

**§ 2º** - O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e metas para a Educação no município, para as etapas e modalidades de ensino conforme documento anexo.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 2º** - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

**§ 1º** - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

**§ 2º** - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

**§ 3º** - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - BURI - SP - Fone/Fax (15) 3546-1211

E-mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ 46.634.382/0001-06

Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - A Conferência Municipal será organizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Implementação do Plano Municipal de Educação, será composta por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada e Conselho de Acompanhamento do FUNDEB.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

**Art. 5º** - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, em 29 de Setembro de 2015.

**ENG. CLÁUDIO ROMUALDO Ú FONSECA**  
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada nesta Secretaria,  
Data e local supra.*

*Gisleine Ap. Leite do Nascimento Campos  
RG 19.152.870*